

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO Nº 110/CG/PMCNR/2017.

Campo Novo de Rondônia, 22 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia

Assunto: Alerta sobre excesso de dispensa de licitação.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, e no intuito de acompanhar e realizar fiscalização dos procedimentos licitatórios, a controladoria vem alertar Vossa Senhoria pelo excesso de abertura de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação.

Conforme prevê a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu Art. 24 A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

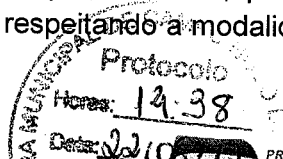
Nos processos de dispensa de licitação, os titulares das unidades administrativas devem observar se o objeto a ser contratado não se refere a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93.

As unidades devem planejar melhor suas contratações, diminuindo ao máximo o número de dispensas, e quando for necessário, as mesmas devem ser devidamente justificadas.

Nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, é necessário o parecer técnico ou jurídico, conforme art. 38, IV da lei 8.666/93.

Conforme consultas feitas ao TCE/RO sobre o fracionamento de despesa o conselheiro respondeu que se caracterizam pela ocorrência da aquisição sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível.

O relator da matéria, conselheiro Valdivino Crispim de Souza, afirmou que o planejamento é a base de tudo, no que diz respeito às necessidades de consumo de cada órgão dentro do exercício financeiro. Informou ainda que, em tese, pode-se fracionar a aquisição de determinados produtos, motivadamente respeitando a modalidade do processo licitatório.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

De acordo ainda o conselheiro, ao fragmentar ou fracionar despesas reduz-se o universo de interesse em participação dos processos de licitação, principalmente das empresas que trabalham com escala, que podem ofertar bons lotes econômicos.

O relator ponderou, ainda, que na maioria dos casos o fracionamento ou fragmentação deixa de existir com a adoção do Sistema de Registro de Preços, em que a entidade passa a adquirir os produtos segundo as suas necessidades e disponibilidades financeiras, sem incorrer em procedimentos ilegais.

O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com intuito de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Esta foi a resposta dada pelo Tribunal de Contas em resposta a consulta feita pela Prefeitura Municipal sobre processo licitatório, parcelamento do objeto e fracionamento de despesa.

Em levantamento no setor de Compras e Cadastros encontramos procedimentos abertos na modalidade de Dispensa de Licitação já com 30 (trinta) dias e a unidade administrativa ainda não entregou os documentos necessários para a sua formalização e finalização, o que não gera a urgência de utilizar essa modalidade.

Senhor Prefeito, já alertamos as secretarias municipais de Saúde pelo ofício nº. 106/CG/PMCNR/2017, a secretaria de Obras pelo ofício nº. 107/CG/PMCNR/2017, a secretaria de Educação pelo ofício nº. 108/CG/PMCNR/2017 e a secretaria de Agricultura pelo ofício nº. 109/CG/PMCNR/2017 todos no dia 22/06/2017.

Em anexo levantamento das dispensas realizadas até a data de 14/06/2017 dessa secretaria.

Atenciosamente,


MARCIO DA COSTA MURATA
Controlador Interno



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO Nº 109/CG/PMCNR/2017.

Campo Novo de Rondônia, 22 de junho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

PEDRO HENRIQUE HONÓRIO TRINDADE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Alerta sobre excesso de dispensa de licitação.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, e no intuito de acompanhar e realizar fiscalização dos procedimentos licitatórios, a controladoria vem alertar Vossa Senhoria pelo excesso de abertura de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação.

Conforme prevê a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu Art. 24 A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

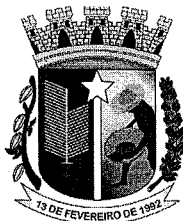
Nos processos de dispensa de licitação, os titulares das unidades administrativas devem observar se o objeto a ser contratado não se refere a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93.

As unidades devem planejar melhor suas contratações, diminuindo ao máximo o número de dispensas, e quando for necessário, as mesmas devem ser devidamente justificadas.

Nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, é necessário o parecer técnico ou jurídico, conforme art. 38, IV da lei 8.666/93.

Conforme consultas feitas ao TCE/RO sobre o fracionamento de despesa o conselheiro respondeu que se caracterizam pela ocorrência da aquisição sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível.

O relator da matéria, conselheiro Valdivino Crispim de Souza, afirmou que o planejamento é a base de tudo, no que diz respeito às necessidades de consumo de cada órgão dentro do exercício financeiro. Informou ainda que, em tese, pode-se fracionar a



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

aquisição de determinados produtos, motivadamente respeitando a modalidade do processo licitatório.

De acordo ainda o conselheiro, ao fragmentar ou fracionar despesas reduz-se o universo de interesse em participação dos processos de licitação, principalmente das empresas que trabalham com escala, que podem ofertar bons lotes econômicos.

O relator ponderou, ainda, que na maioria dos casos o fracionamento ou fragmentação deixa de existir com a adoção do Sistema de Registro de Preços, em que a entidade passa a adquirir os produtos segundo as suas necessidades e disponibilidades financeiras, sem incorrer em procedimentos ilegais.

O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com intuito de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Esta foi à resposta dada pelo Tribunal de Contas em resposta a consulta feita pela Prefeitura Municipal sobre processo licitatório, parcelamento do objeto e fracionamento de despesa.

Em levantamento no setor de Compras e Cadastros encontramos procedimentos abertos na modalidade de Dispensa de Licitação já com 30 (trinta) dias e a unidade administrativa ainda não entregou os documentos necessários para a sua formalização e finalização, o que não gera a urgência de utilizar essa modalidade.

Em anexo levantamento das dispensas realizadas ate a data de 14/06/2017 dessa secretaria.

Atenciosamente,


MARCIO DA COSTA MURATA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DISPENSAS 2017

ORD	PROCESSO	SECRETARIA	OBJETO	VALOR	DATA
2	1353/2016	SEMAPA	SERVIÇOS NA AMAROK PLACA NCC-4283	7.850,00	03/01/2017
5	046/2017	DES. ECO.	PEÇAS E SERVIÇOS PARA AMAROK PLACA NCC-4283	341,37	16/01/2017
9	091/2017	DES. ECO.	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERV PARA MOTO BROZ PLACA NCO-2087	1.352,80	24/01/2017
31	242/2017	DES. ECO.	CONTRATAÇÃO DE SERV DE BUFE	2.025,00	20/02/2017
37	203/2017	DES. ECO.	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MOTOCICLETA PLACA NCO-2087	152,90	24/02/2017
46	364/2017	DES. ECO.	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS VEICULO AMAROK NCC 4238	2.252,00	16/03/2017
80	452/2017	DES. ECO.	PEÇAS E SERVIÇOS AMAROK	3.860,00	06/04/2017
87	571/2017	DES. ECO.	SERVIÇO DE CANGAGEM, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO AMAROK	165,00	19/04/2017
118	768/2017	DES. ECO.	CONTRATAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS	2.100,00	23/05/2017
121	786/2017	DES. ECO.	FRETE PARA TRANSPORTE DE DISTRIBUIDOR DE CALÇARIO	1.000,00	25/05/2017
124	767/2017	DES. ECO.	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS NO TRATOR NEW HOLLAND	3.819,85	29/05/2017
129	804/2017	DES. ECO.	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO)	1.186,50	30/05/2017
142	785/2017	DES. ECO.	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERV PARA VEICULO AMAROK NCC4283	1.580,00	14/06/2017



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO Nº 108/CG/PMCNR/2017.

Campo Novo de Rondônia, 22 de junho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Alerta sobre excesso de dispensa de licitação.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, e no intuito de acompanhar e realizar fiscalização dos procedimentos licitatórios, a controladoria vem alertar Vossa Senhoria pelo excesso de abertura de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação.

Conforme prevê a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu Art. 24 A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

Nos processos de dispensa de licitação, os titulares das unidades administrativas devem observar se o objeto a ser contratado não se refere a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93.

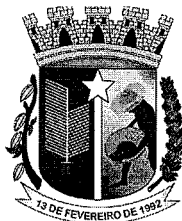
As unidades devem planejar melhor suas contratações, diminuindo ao máximo o número de dispensas, e quando for necessário, as mesmas devem ser devidamente justificadas.

Nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, é necessário o parecer técnico ou jurídico, conforme art. 38, IV da lei 8.666/93.

Conforme consultas feitas ao TCE/RO sobre o fracionamento de despesa o conselheiro respondeu que se caracterizam pela ocorrência da aquisição sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível.

O relator da matéria, conselheiro Valdivino Crispim de Souza, afirmou que o planejamento é a base de tudo, no que diz respeito às necessidades de consumo de cada órgão dentro do exercício financeiro. Informou ainda que, em tese, pode-se fracionar a





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

aquisição de determinados produtos, motivadamente respeitando a modalidade do processo licitatório.

De acordo ainda o conselheiro, ao fragmentar ou fracionar despesas reduz-se o universo de interesse em participação dos processos de licitação, principalmente das empresas que trabalham com escala, que podem ofertar bons lotes econômicos.

O relator ponderou, ainda, que na maioria dos casos o fracionamento ou fragmentação deixa de existir com a adoção do Sistema de Registro de Preços, em que a entidade passa a adquirir os produtos segundo as suas necessidades e disponibilidades financeiras, sem incorrer em procedimentos ilegais.

O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com intuito de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Esta foi a resposta dada pelo Tribunal de Contas em resposta a consulta feita pela Prefeitura Municipal sobre processo licitatório, parcelamento do objeto e fracionamento de despesa.

Em levantamento no setor de Compras e Cadastros encontramos procedimentos abertos na modalidade de Dispensa de Licitação já com 30 (trinta) dias e a unidade administrativa ainda não entregou os documentos necessários para a sua formalização e finalização, o que não gera a urgência de utilizar essa modalidade.

Em anexo levantamento das dispensas realizadas ate a data de 14/06/2017 dessa secretaria.

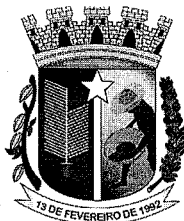
Atenciosamente,


MARCIO DA COSTA MURATA
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
DISPENSAS 2017

ORD	PROCESSO	SECRETARIA	OBJETO	VALOR	DATA	
16	142/2017	SEMEC	CONSRTO DE PNEUS	5.750,00	02/02/2017	
19	185/2017	SEMEC	AQUISIÇÃO DE CARROCERIA	7.000,00	14/02/2017	
36	270/2017	SEMEC	MANUTENÇÃO VEICULO PARATI	5.409,72	24/02/2017	
42	338/2017	SEMEC	MANUTENÇÃO NOS ONIBUS ESCOLARES NBM-1317 E NDJ-1047	7.087,60	13/03/2017	
53	406/2017	SEMEC	TAPEÇARIA NOS ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR	7.800,00	21/03/2017	
54	407/2017	SEMEC	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	242.100,00	21/03/2017	CARONA 04
62	438/2017	SEMEC	AQUISIÇÃO DE PADÃO ELETRICO TRIFASICO PARA CRECHE PAULO COELHO	3.419,98	27/03/2017	
63	441/2017	SEMEC	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS	6.511,44	27/03/2017	
65	433/2017	SEMEC	REVISÃO DE 15000 KM VEICULO VAN PLACA NCT-1602	1.464,01	27/03/2017	
71	470/2017	SEMEC	AQUISIÇÃO DE PORTÕES DE FERRO PARA ESCOLAS CASSIANO E 7 DE SETEMBRO	3.100,36	30/03/2017	
82	527/2017	SEMEC	AQUISIÇÃO DE PROTETOR DE CARTER	830,00	10/04/2017	
84	160/2017	SEMEC	AGRICULTURA FAMILIAR	78.750,42	10/04/2017	CHAMADA PUBLICA
85	548/2017	SEMEC	AQUISIÇÃO DE PASTILHA DE FREIO	94,00	17/04/2017	
86	524/2017	SEMEC	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANICA	7.500,00	17/04/2017	
97	656/2017	SEMEC	SERVIÇO DE AUTO ELETRICA	750,00	08/05/2017	
99	672/2017	SEMEC	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS	2.566,19	11/05/2017	
101	688/2017	SEMEC	AQUISIÇÃO DE BALANÇA	1.987,32	12/05/2017	
123	799/2017	SEMEC	AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA ONIBUS NBD-6947	1.800,00	29/05/2017	
132	856/2017	SEMEC	CONFECÇÃO DE PLACAS E TARIETAS	340,00	06/06/2017	
141	897/2017	SEMEC	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO	6.489,00	14/06/2017	
144	901/2017	SEMEC	AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA ONIBUS NDJ-1047	1.198,00	14/06/2017	



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO Nº 107/CG/PMCNR/2017.

Campo Novo de Rondônia, 22 de junho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

ELIZEU BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assunto: Alerta sobre excesso de dispensa de licitação.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, e no intuito de acompanhar e realizar fiscalização dos procedimentos licitatórios, a controladoria vem alertar Vossa Senhoria pelo excesso de abertura de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação.

Conforme prevê a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu Art. 24 A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

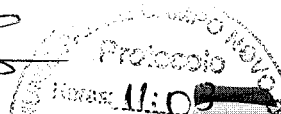
Nos processos de dispensa de licitação, os titulares das unidades administrativas devem observar se o objeto a ser contratado não se refere a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93.

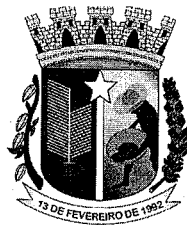
As unidades devem planejar melhor suas contratações, diminuindo ao máximo o número de dispensas, e quando for necessário, as mesmas devem ser devidamente justificadas.

Nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, é necessário o parecer técnico ou jurídico, conforme art. 38, IV da lei 8.666/93.

Conforme consultas feitas ao TCE/RO sobre o fracionamento de despesa o conselheiro respondeu que se caracterizam pela ocorrência da aquisição sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível.

O relator da matéria, conselheiro Valdivino Crispim de Souza, afirmou que o planejamento é a base de tudo, no que diz respeito às necessidades de consumo de cada órgão dentro do exercício financeiro. Informou ainda que, em tese, pode-se fracionar a





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

aquisição de determinados produtos, motivadamente respeitando a modalidade do processo licitatório.

De acordo ainda o conselheiro, ao fragmentar ou fracionar despesas reduz-se o universo de interesse em participação dos processos de licitação, principalmente das empresas que trabalham com escala, que podem ofertar bons lotes econômicos.

O relator ponderou, ainda, que na maioria dos casos o fracionamento ou fragmentação deixa de existir com a adoção do Sistema de Registro de Preços, em que a entidade passa a adquirir os produtos segundo as suas necessidades e disponibilidades financeiras, sem incorrer em procedimentos ilegais.

O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com intuito de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Esta foi a resposta dada pelo Tribunal de Contas em resposta a consulta feita pela Prefeitura Municipal sobre processo licitatório, parcelamento do objeto e fracionamento de despesa.

Em levantamento no setor de Compras e Cadastros encontramos procedimentos abertos na modalidade de Dispensa de Licitação já com 30 (trinta) dias e a unidade administrativa ainda não entregou os documentos necessários para a sua formalização e finalização, o que não gera a urgência de utilizar essa modalidade.

Em anexo levantamento das dispensas realizadas ate a data de 14/06/2017 dessa secretaria.

Atenciosamente,


MARCIO DA COSTA MURATA
Controlador Interno

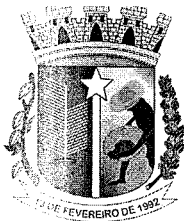


Prefeitura Municipal de Caroná

DISPENSAS 2017

ORD	PROCESSO	SECRETARIA	OBJETO	VALOR	DATA
1	015/2017	SEMOSP	REMOÇÃO DE PEDRAS	8.000,00	03/01/2017
4	057/2017	SEMOSP	SERVIÇO DE SERRAGEM E BATE ESTACA	5.740,00	16/01/2017
3	058/2017	SEMOSP	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTILHÕES DE MADEIRA	1.680,00	16/01/2017
8	090/2017	SEMOSP	REFORMA DE PONTILHÃO NO TRAVESSAO LH C-18	1.000,00	24/01/2017
10	065/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA	13.492,50	24/01/2017
12	099/2017	SEMOSP	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS ATE ARIQUEMES	1.200,00	25/01/2017
13	107/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO	191.450,00	30/01/2017
15	123/2017	SEMOSP	CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO E ADVERTENCIA	240,00	01/02/2017
18	159/2017	SEMOSP	LOCAÇÃO DE PRANCHA PARA TRANSPORTE DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	7.200,00	06/02/2017
20	187/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA (MARMITEX)	5.750,00	14/02/2017
21	207/2017	SEMOSP	LOCAÇÃO DE VEICULO PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DE PONTE (TRATOR)	2.736,00	17/02/2017
23	204/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA PRAÇA MUNICIPAL	7.750,00	17/02/2017
24	131/2017	SEMOSP	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA	4.200,00	17/02/2017
25	206/2017	SEMOSP	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRAGEM DE MADEIRA E LIMPEZA DE TERRENO	4.000,00	17/02/2017
34	269/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE PNEUS	6.050,00	23/02/2017
38	223/2017	SEMOSP	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA CATERPILA	2.736,00	24/02/2017
39	215/2017	SEMOSP	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA NEWHOLLAND	5.490,00	24/02/2017
40	288/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TRES COQUEIROS	3.550,00	06/03/2017
41	289/2017	SEMOSP	PEÇAS PARA ABASTECIMENTO DO TANQUE	3.624,30	07/03/2017
43	322/2017	SEMOSP	PEÇAS PARA CAMIHÃO CAÇAMBA 2423 NDH 3017 TOMB.7700	7.790,00	13/03/2017
44	355/2017	SEMOSP	PEÇAS PARA PA CARREGADEIRA W130ZB	390,00	15/03/2017
45	359/2017	SEMOSP	PEÇAS PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA E215C	2.750,00	15/03/2017
49	306/2017	SEMOSP	LOCAÇÃO DE VEICULO PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DE PONTE (CAÇAMBA)	7.200,00	16/03/2017
50	362/2017	SEMOSP	LOCAÇÃO DE VEICULO TRATOR	7.200,00	16/03/2017
55	410/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PAC 2	5.877,20	22/03/2017
56	409/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS TRATOR 5030	2.307,50	22/03/2017
57	389/2017	SEMOSP	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA PARA CONserto DE BUEIROS	3.600,00	22/03/2017
58	308/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DIST. RIO BRANCO	1.008,23	22/03/2017
66	307/2017	SEMOSP	REPAROS HIDRAULICOS EM CONSTUÇÃO CIVIL	6.050,00	27/03/2017

68	412/2017	SEMOSP	PEÇAS E SERVIÇOS PARA CAMINHÃO 1319	7.974,73	27/03/2017
69	434/2017	SEMOSP	LOCAÇÃO DE VEICULO PÁ CARREGADEIRA	8.000,00	27/03/2017
74	1363/2016	SEMOSP	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÃO CAÇAMBA	5.400,00	30/03/2017
72	411/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA PRANCHA PLACA NDW2973	458,46	30/03/2017
81	476/2017	SEMOSP	CAMINHÃO IVECO 10400	1.280,00	06/04/2017
83	504/2017	SEMOSP	REMOÇÃO DE PEDRAS	2.500,00	10/04/2017
89	613/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE BOMBA DOSADORA	13.800,00	26/04/2017
91	589/2017	SEMOSP	PEÇAS E SERV CAMINHÃO 1319 TOMB	862,40	27/04/2017
95	502/2017	SEMOSP	SERRAGEM DE MADEIRA	2.280,00	08/05/2017
108	674/2017	SEMOSP	SERRAGEM DE MADEIRA	690,00	16/05/2017
109	423/2017	SEMOSP	LOCAÇÃO DE PRANCHA	7.600,00	16/05/2017
110	588/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 TOMB. 8210	5.889,00	16/05/2017
111	639/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS CAMINHÃO CAÇAMBA 2423 NDH3017	2.683,00	16/05/2017
113	710/2017	SEMOSP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NA MOTONIVELADORA	7.780,00	16/05/2017
114	675/2017	SEMOSP	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA	690,00	16/05/2017
115	708/2017	SEMOSP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DA MOTONIVELADORA 8083	7.690,00	17/05/2017
116	726/2017	SEMOSP	LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DA RETROESCAVADEIRA	1.800,00	17/05/2017
117	689/2017	SEMOSP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA URBANA	7.500,00	17/05/2017
133	845/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CAMINHÃO FOR CARGO NCC0023	3.480,33	06/06/2017
134	844/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CAMINHÃO FOR CARGO 1519 TOMB 7694	6.463,63	06/06/2017
136	462/2017	SEMOSP	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO 13 180 TOMB 2888	5.002,00	09/06/2017
139	843/2017	SEMOSP	PESSOA FISICA REFORMA E PINTURA	744,00	13/06/2017



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO Nº 106/CG/PMCNR/2017.

Campo Novo de Rondônia, 22 de junho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

CLÉIA NOGUEIRA CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde.

Assunto: Alerta sobre excesso de dispensa de licitação.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, e no intuito de acompanhar e realizar fiscalização dos procedimentos licitatórios, a controladoria vem alertar Vossa Senhoria pelo excesso de abertura de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação.

Conforme prevê a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu Art. 24 A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

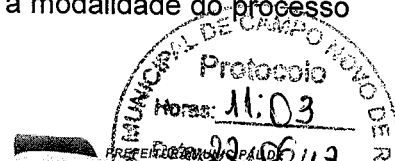
Nos processos de dispensa de licitação, os titulares das unidades administrativas devem observar se o objeto a ser contratado não se refere a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93.

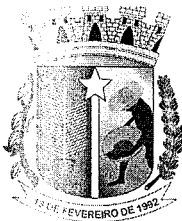
As unidades devem planejar melhor suas contratações, diminuindo ao máximo o número de dispensas, e quando for necessário, as mesmas devem ser devidamente justificadas.

Nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, é necessário o parecer técnico ou jurídico, conforme art. 38, IV da lei 8.666/93.

Conforme consultas feitas ao TCE/RO sobre o fracionamento de despesa o conselheiro respondeu que se caracterizam pela ocorrência da aquisição sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível.

O relator da matéria, conselheiro Valdivino Crispim de Souza, afirmou que o planejamento é a base de tudo, no que diz respeito às necessidades de consumo de cada órgão dentro do exercício financeiro. Informou ainda que, em tese, pode-se fracionar a aquisição de determinados produtos, motivadamente respeitando a modalidade do processo licitatório.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

De acordo ainda o conselheiro, ao fragmentar ou fracionar despesas reduz-se o universo de interesse em participação dos processos de licitação, principalmente das empresas que trabalham com escala, que podem ofertar bons lotes econômicos.

O relator ponderou, ainda, que na maioria dos casos o fracionamento ou fragmentação deixa de existir com a adoção do Sistema de Registro de Preços, em que a entidade passa a adquirir os produtos segundo as suas necessidades e disponibilidades financeiras, sem incorrer em procedimentos ilegais.

O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com intuito de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Esta foi a resposta dada pelo Tribunal de Contas em resposta a consulta feita pela Prefeitura Municipal sobre processo licitatório, parcelamento do objeto e fracionamento de despesa.

Em levantamento no setor de Compras e Cadastros encontramos procedimentos abertos na modalidade de Dispensa de Licitação já com 30 (trinta) dias e a unidade administrativa ainda não entregou os documentos necessários para a sua formalização e finalização, o que não gera a urgência de utilizar essa modalidade.

Em anexo levantamento das dispensas realizadas ate a data de 14/06/2017 dessa secretaria.

Atenciosamente,


MARCIO DA COSTA MURATA
Controlador Interno



ID	PROCESSO	SECRETARIA	OBJETO	VALOR	DATA
	061/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL NA CIDADE DE PORTO VELHO	7.378,00	16/01/2017
	092/2017	SEMUSA	REVISÃO DE 70.000 KM NO VEICULO AMAROK	3.112,48	24/01/2017
	112/2017	SEMUSA	CONCERTO DE APARELHO ANALISADOR SEMI AUTOMATICO DE BIOQUIMICA	642,59	31/01/2017
	133/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	12.480,27	02/02/2017
	233/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE OLEO VEGETAL	4.347,50	20/02/2017
	229/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE PARA-BRISAS E FAROIS	2.720,00	20/02/2017
	211/2017	SEMUSA	REVISÃO DA AMBULANCIA 10.000 KM	1.749,19	20/02/2017
	319/2017	SEMUSA	REVISÃO DE 10.000 KM DA AMBULANCIA DO DIST. TRES COQUEIROS	1.008,93	16/03/2017
	290/2017	SEMUSA	IMPLANTAÇÃO DE PADRÃO TRI FASICO UBS RIO BRANCO	2.757,05	16/03/2017
	315/2017	SEMUSA	LOCAÇÃO DE TAXI PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PVH	2.625,00	16/03/2017
	424/2017	SEMUSA	PEÇAS E SERVIÇOS DEDUÇÃO DE FRANQUIA DA AMAROK	4.916,17	24/03/2017
	430/2017	SEMUSA	REVISÃO DE 10.000 KM DA UOM	1.383,82	27/03/2017
	360/2017	SEMUSA	REPAROS HIDRAULICOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL	4.675,00	27/03/2017
	446/2017	SEMUSA	LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE CAPACIDADE 24 PESSOAS	2.000,00	28/03/2017
	490/2017	SEMUSA	LOCAÇÃO DE VEICULO MICRO ONIBUS PARA PACIENTES	2.000,00	04/04/2017
	515/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE PONTOS ELETRONICOS	2.800,00	06/04/2017
	516/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL NA BOMBA	4.100,00	06/04/2017
	208/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE PNEUS L200	5.039,50	19/04/2017
	573/2017	SEMUSA	LOCAÇÃO DE VEICULO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	2.000,00	05/05/2017
	610/2017	SEMUSA	LOCAÇÃO DE VEICULO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	2.000,00	08/05/2017
	667/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS	533,76	10/05/2017
	662/2017	SEMUSA	LOCAÇÃO DE VEICULO 24 PASSAGEIROS	2.000,00	11/05/2017
	691/2017	SEMUSA	SONORIZAÇÃO E PUBLICIDADE MOVEL	5.460,00	12/05/2017
	709/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL	7.344,00	16/05/2017
	711/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PVH	64.310,00	16/05/2017
	417/2017	SEMUSA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET	6.168,00	16/05/2017
	720/2017	SEMUSA	CONFECÇÃO DE LENÇÓIS E OUTROS	1.874,00	16/05/2017
	692/2017	SEMUSA	SUBSTITUIÇÃO DE REDE ELTRICA DO LABORATORIO DO HPP	5.222,66	25/05/2017
	782/2017	SEMUSA	CONCERTO DA AMBULANCIA NBW 3792 DO SAMU	5.950,00	25/05/2017
	808/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES	3.455,00	30/05/2017
	840/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	7.658,40	02/06/2017
	813/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOCICLETA	4.511,20	09/06/2017
	885/2017	SEMUSA	REVISÃO DE 90.000KM DA AMAROK	2.965,98	12/06/2017
	888/2017	SEMUSA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DETETIZAÇÃO EM GERAL	2.500,00	13/06/2017
	899/2017	SEMUSA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELTRICO E HIDRAULICO	7.835,45	14/06/2017
	894/2017	SEMUSA	INCINERAÇÃO DE PASSIVO DE RESIDUOS SOLIDOS DE SAUDE	6.490,00	14/06/2017